



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 95

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 95

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51 102 317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000
e-mail: cmcoroados@ig.com.br www.camaracoroados.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COROADOS, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA”.

Autor: Executivo Municipal

EDNEIA PEREIRA RECHE, Presidente da Câmara Municipal de Coroados. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o §6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o Vale Alimentação, no valor de R\$478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais), mensalmente, e que deverá ser fornecido através de Cartão Alimentação ou Ticket Alimentação aos servidores públicos municipais de Coroados, ativos, inativos, temporários e membros do Conselho Tutelar, que substitui, para todos os efeitos, o fornecimento de cestas básicas.

Art. 2º - Artigo 2º. O valor do vale alimentação será corrigido anualmente pela variação do índice de preços IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) por Decreto do Executivo, sempre no mês de junho de cada ano.

Art. 3º. Não fará jus ao Vale Alimentação os servidores públicos municipais que a administração pública exerce controle de jornada de trabalho:

Proporcionalmente:

I - o servidor durante o mês de referência ausentar-se do trabalho em meia jornada;

II - o servidor que durante o mês de referência ausentar-se do trabalho jornada inteira;

Integralmente:

I - o servidor afastado ou em licença sem remuneração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 95

Página 3 de 5

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51 102 317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000

e-mail: cmcoroados@ig.com.br

www.camaracoroados.sp.gov.br

II - o servidor que no mês de referência ausentar-se injustificadamente ao trabalho, durante meia jornada diária ou uma jornada inteira diária;

III - o servidor que for condenado nas penalidades administrativas devidamente apuradas em sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. O Vale alimentação não será descontado nas exceções previstas no artigo 473 da CLT, e ao servidor que se enquadrar no regime de compensação da ausência ao trabalho através da adesão ao termo de Acordo Individual de Compensação de jornada ou Banco de Horas.

Art. 4º - O servidor que encontrar-se afastado por auxílio doença pela Previdência Social, fará jus ao recebimento integral do vale alimentação no primeiro mês de afastamento.

Parágrafo Único - O servidor que encontrar-se afastado por auxílio doença pela Previdência Social, por acidente de trabalho fará jus ao recebimento integral do vale alimentação por até 02 (dois) meses de afastamento.

Art. 5º. Os benefícios desta Lei não possui natureza salarial ou de vencimentos e não incorporará a remuneração do servidor, bem como, sobre ele não incidirá quaisquer encargos, por se incluir no Programa de Alimentação do Trabalhador prevista na Lei 6.321/76.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento do benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão dor conta de verbas próprias prevista em orçamento, modificando no que couber a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Lei Complementar 212 de 26 de Fevereiro de 2016, retroagindo seus efeitos para o mês de junho de 2018.

Câmara Municipal de Coroados-SP, 23 de agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 95

Página 4 de 5

CÂMARA



MUNICIPAL

COROADOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51 102 317/0001-70

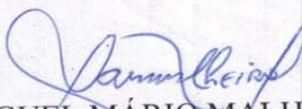
AV. RUI BARBOSA, 82 - CENTRO - FONE (18) 3645-1270 - CEP 16260-000

e-mail: cmcoroados@ig.com.br

www.camaracoroados.sp.gov.br


EDNEIA PEREIRA RECHE
Presidente da Câmara

Publicada e registrada, na Secretaria da Câmara Municipal,
na data supra.


MIGUEL MÁRIO MALHEIRO
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 95

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2018

Objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos com mão de obra para a execução da instalação pública para a Alameda Espanha e Av. Djalma Dutra e aprovação da ligação de energia elétrica pela Concessionária local, conforme solicitação do departamento de obras.

Contratante Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada R3 Engenharia e Projetos Ltda ME

Vigência 30 dias

Valor Global R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)

Assinatura 17 de Agosto de 2018

Coroados/SP, 30 de Agosto de 2018.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

PREFEITA MUNICIPAL

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico